



## Requerimento

Ao  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SÉRGIO RICARDO RODRIGUES SILVA  
PREGOEIRO – PGJ-PI  
Portaria n.º. 693/2010 de 12/07/10

**RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA.**, possuidora do CNPJ/MF n.º **07.969.885/0001-80**, sediada na Rua Desembargador Pires de Castro, 552/1 – Centro/Sul – Teresina/PI, Eu, FERDINAND DA COSTA MEDEIROS, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 397.883.933-49, residente e domiciliado à Rua prata, 1799, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, PEDIDO DE INFORMAÇÃO com a finalidade de participamos do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 32/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 1292/2011

**QUESTIONAMENTO:** Segundo a norma NBR 14373 o dispositivo de proteção a sobrecorrente não pode ser de rearme automático. Favor verificar.

É justamente o que consta nas especificações do item 02-**Estabilizador** (Potência nominal/máxima: 1500 VA (W); Tensão nominal de entrada: 220 v (ou bivolt automático 110/220V); Faixa de tensão de entrada: 200 – 250 V; Tensão nominal de saída: 115 V; Filtro de linha integrado; Tomadas: 4 (quatro) ou mais; Microprocessado; Frequência: 60 Hz; Proteção contra surtos de tensão elétrica (utilizando varistor), sobrecarga elétrica, subtensão elétrica, sobretensão elétrica e sobreaquecimento, todas com desligamento automático do equipamento; Função TRUE-RMS; Fusível de rearme automático; Autoteste).

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Teresina, 21 de Outubro de 2011.

Ferdinand da Costa Medeiros  
Setor de licitação  
Representante legal  
CPF: 397.883.933-49  
RG: 1.063.009-SSPI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Divisão de Gestão de Documentos

DOCUMENTO N.º 2011.8626

RECEBIDO EM 25/10/11  
ÀS 9:52

recycleexpress.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DIVISÃO DE BANCO DE DADOS



Memorando 62/2011 - DBD - CTI

Teresina, 16 de novembro de 2011

Ao Sr. Pregoeiro do MP/PI

Assunto: Questionamento referente a especificação de item de edital do Pregão nº 32/2011, Processo CLC nº 196/2011, Processo Administrativo nº 1292/2011

Senhor Pregoeiro,

Por este, passo a esclarecer o questionamento apresentado pela empresa Recycle Express sobre o não atendimento à norma NBR 14373 por certa característica especificada no edital do Pregão nº 32/2011 (Processo CLC nº 196/2011, Processo Administrativo nº 1292/2011) presente no item "estabilizador".

QUESTIONAMENTO: "Segundo a norma NBR 14373 o dispositivo de proteção a sobrecorrente não pode ser de rearme automático. Favor verificar."

Segue abaixo transcrição de trecho da norma ABNT NBR 14373:2006 Versão Corrigida:2010 com grifo nosso:

[...]

4.12.4 Os sistemas de proteção devem:

[...]

b) ser capazes de interromper confiavelmente a corrente máxima que possa fluir em caso de falha, levando-se em consideração outros tipos de proteção anteriores associados que forem estabelecidos ou especificados;

[...]



Dois ou mais dispositivos de proteção podem ser combinados em um componente.

[...]

4.17.2 Partes móveis do equipamento, desde que razoavelmente praticáveis, devem ser cobertas ou protegidas de forma tal que não ofereçam perigos de danos pessoais.

[...]

**4.17.2.2 Dispositivos de rearme térmico automático (self-resetting), dispositivos de proteção à sobrecorrente, temporizadores de partida etc. não devem ser incorporados se o rearmamento inesperado puder causar perigo.**

[...]

4.25.1 O equipamento deve ser projetado de forma que o risco de fogo ou choque elétrico, devido à sobrecorrente e sobretensão, ou operação anormal, seja limitado ao máximo possível.

[...]

4.25.1.2 Fusíveis, interruptores térmicos, dispositivos de proteção para sobrecorrente e similares podem ser usados para garantir uma proteção adequada.

[...]

4.25.2 O estabilizador deve ser protegido contra sobrecorrente e sobretensão. A proteção deve ser eficaz através de:

- a) proteção contra sobrecorrente; ou
- b) disjuntor; ou
- c) varistor; ou
- d) qualquer outro meio que proteja o equipamento.

[...]"

Uma vez que o rearmamento inesperado viria a ocorrer em caso de erro no projeto elétrico ou estrutural do equipamento e considerando que cada fabricante possui seus próprios projetos (inclusive podendo possuir diversos), é razoável a produção, por diferentes fabricantes, de equipamentos com rearme automático como já ocorre no mercado. Subentende-se que estes últimos, quando certificados pelo INMETRO ou por laboratórios credenciados, não causem perigo nesse aspecto.

Pelo exposto, entende-se que **não há proibição no uso do rearme automático** exceto quando seu acionamento **inesperado** possa causar perigo.



Atenciosamente,

*Flávio Nascimento Cruz*

FLÁVIO NASCIMENTO CRUZ  
Chefe da Divisão de Banco de Dados